



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 19 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera a Resolução N° 07/1992, do Conselho Universitário, de 11 de junho de 1992, que estabelece normas e critérios para Progressão Funcional dos Docentes, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho Universitário, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 01/1984, de 15 de fevereiro de 1984 e alterado pela Resolução nº 27/2013, de 16 de abril de 2013;

- a decisão do Conselho Universitário em reunião do dia 16 de junho de 2021;

- o Processo Nº 23111.012210/2021-93,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução N° 07/1992, do Conselho Universitário, da Universidade Federal do Piauí, de 11 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. Estará habilitado a progressão por nível, a partir da data em que completar o interstício, o docente que, no regime de Tempo Integral (TI) ou em Dedicção Exclusiva (DE), obtiver pelo menos 100 (cem) pontos e, no regime de Tempo Parcial (TP), 60 (sessenta) pontos do total previsto no Anexo IV desta Resolução.

Art. 19.

II – um mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) pontos nas atividades descritas no Memorial, para os docentes em regime de TI ou de DE, e 75 (setenta e cinco) pontos, para os docentes em regime de TP.

§ 3º Para os docentes em regime de TI ou DE, a progressão da Classe Auxiliar à Classe Assistente dar-se-á mediante a obtenção de um mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos dos 125 (cento e vinte e cinco) pontos necessários, em atividade de extensão e/ou pesquisa e, para a progressão da Classe Assistente à Classe Adjunto, um mínimo de 60 (sessenta) pontos em atividades de extensão e/ou pesquisa, considerando como atividades que satisfazem esse fim as constantes dos itens III, IV, V, VI e VII do Anexo II desta Resolução.

.....”(NR)

Art. 2º Diante da situação excepcional, a redução das pontuações mínimas para progressões de docentes, só devem perdurar durante o período pandêmico da COVID 19.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 19 de junho de 2021.



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor